

**DECRETO Nº 12.053, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

*Regulamenta a Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024, que Cria o programa de recuperação de renda, dos negócios e empreendimentos para os empreendedores atingidos pelo Desastre Natural e autoriza o Poder Executivo a subsidiar juros e encargos de financiamentos concedidos pelos Bancos e ou Oscips de fomento de microcrédito, através do Banco do Povo.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o impacto nas atividades econômicas locais, em razão do Desastre Natural que atingiu o Município de Santa Cruz do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.024, de 02 de maio de 2024, que Declara Estado de Calamidade Pública – desastre nível 2, nas áreas do município afetadas pelo evento adverso das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

**CONSIDERANDO** a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas acentuando a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência e capacidade de gestão e investimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Renda, que subsidia juros e encargos de financiamentos concedidos pelos Bancos ou OSCIPs de fomento de microcrédito, através do Banco do Povo de Santa Cruz do Sul, de acordo com a Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação de Renda do município de Santa Cruz do Sul, de que trata este Decreto, tem por objetivo possibilitar acesso ao crédito, mediante subsídio parcial dos juros e encargos financeiros incidentes sobre as operações realizadas junto ao programa de fomento do Banco do Povo de Santa Cruz do Sul, incentivando a geração de emprego a renda através do acesso ao crédito,

possibilitando utilizar outros serviços financeiros que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do programa.

**§1º** O subsídio financeiro concedido pelo Município de Santa Cruz do Sul corresponderá ao percentual de noventa por cento (90%) aos que se habilitarem nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Recuperação de Renda de Santa Cruz do Sul, pelos agentes financeiros ou operadores credenciados.

**§2º** A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) ao mês para empreendedores relacionados no § 1º deste artigo, e o encargo de até 3% (três por cento) a título de tarifa de cadastro.

**§3º** O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ter carência de até 06 (seis) meses, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

**§4º** O valor total para pagamento de juros e encargos financeiros das operações realizadas no âmbito do Programa será limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto na Lei nº 9.667, de 14 de maio de 2024.

**§5º** O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante o pagamento no vencimento do valor principal incluído nas prestações da operação de crédito por ela assumida, cabendo ao Município de Santa Cruz do Sul a parte correspondente a noventa por cento (90%) dos juros remuneratórios e os encargos financeiros contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, de relatório mensal e documentação comprobatória da OSCIP do Programa.

**Art. 3º** Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para pagamento de multas e juros moratórios devidos, pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações, bem com desabilita o tomador de crédito naquela parcela.

**§1º** Prestações pagas com atraso serão cobradas pelo valor total, incluída a taxa de juros integral, sem subsídio, e acrescidas de juros de mora e multa, sendo de total responsabilidade do tomador de empréstimo.

**§2º** Não poderão ser habilitadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito inadimplidas.

**Art. 4º** O subsídio financeiro do programa fica limitado ao valor correspondente a cada tipo de empreendimento e/ou empreendedor, sendo vedada a acumulação entre pessoas jurídica e física dos sócios, até o limite definido para cada atividade conforme tabela abaixo:

**I** – Microempreendedor Popular pessoa Física, até o limite de R\$ 25.000,00;

**II** – Empreendedor Autônomo, até o limite de R\$ 60.000,00;

**III** – Pequeno Produtor Rural/Agricultura Familiar (AF) Pessoa Física, até R\$ 60.000,00;

**IV** – Micro Empreendedor Individual (MEI), até R\$ 25.000,00;

**V** – Micro Empresa, até R\$ 60.000,00;

**VI** – Artesão, até R\$ 20.000,00.

**Art. 5º** Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento indicado pela análise do Banco do Povo e OSCIP, que estabelecerão os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições legais vigentes.

**§1º** Para enquadramento no Programa, o Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro Empresários, deverão apresentar a seguinte documentação ao agente do Banco do povo Santa Cruz do Sul:

**I** – certificado de microempreendedor individual do Município de Santa Cruz do Sul/RS;

**II** – comprovação por fotos ou vídeos de que teve o empreendimento atingido pela enchente e/ou desmoronamento/deslizamento;

**III** – cópia de declaração anual do Simples Nacional – MEI, caso o empreendedor tenha iniciado suas no ano anterior.

**§2º** Para enquadramento no Programa, o profissional autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à agente do Banco do Povo Santa Cruz do Sul:

**I** – cópias dos documentos pessoais do CPF, RG e ou outro documento de identificação com foto;

**II** – comprovação por fotos ou vídeos de que teve o empreendimento atingido pela enchente e/ou desmoronamento/deslizamento;

**III** – comprovante de residência no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul implantará a operacionalização do Programa de Recuperação de Renda, através do termo de cooperação firmado com a OSCIP.

**Parágrafo único.** A OSCIP credenciada no âmbito do Programa de Recuperação de Renda e de Fomento, através do Banco do povo de Santa Cruz do Sul, deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo mesmo, bem como:

**I** – Dispor de equipe técnica para atendimento, quando necessário, no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal 13.636/2018 e alterações, com orientações de educação financeira empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

**II** – Disponibilizar os recursos para atendimento da demanda do Programa, observadas as condições, critérios e limites estipulados.

**Art. 7º** A decisão final quanto a concessão do crédito caberá a OSCIP, que utilizará critérios próprios de avaliação do risco de crédito.

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada será feita em única parcela pela OSCIP.

**Art. 8º** As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

**Art. 9º** Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros e encargos subsidiados pela Prefeitura, a OSCIP contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de relatório mensal pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do programa, até o último dia útil de cada mês, que detalhará:

**I** – o número e a data dos contratos;

**II** – o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

**III** – o valor dos encargos subsidiados;

**IV** – relação segmentada dos grupos beneficiados e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**V** – número de empregos gerador e ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

**Parágrafo único.** Após a entrega do relatório previsto no *caput*, o Município realizará o pagamento dos valores devidos, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 10.** Os procedimentos para operacionalização do Programa serão definidos por regulamento do Banco do Povo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 23 de maio de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração